

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 96/2011

ASSUNTO: Direitos, obrigações e protecção na PARENTALIDADE
Direitos dos Trabalhadores que sejam: avós; pai e mãe

A presente Circular visa ajudar os RH (recursos humanos) a aceder rapidamente aos direitos e deveres dos trabalhadores: AVÓS; PAI; e, MÃE.

Tem por base, essencialmente, os seguintes diplomas:

- ➔ CÓDIGO DO TRABALHO – anexo á Lei nº7/2009, de 12 Fevereiro (CT);
- ➔ DECRETO-LEI Nº91/2009 – define e regulamenta a protecção na parentalidade (D.Lei)

AVÔ e AVÓ, trabalhadores.

Direitos: a faltar justificadamente; e, subsídio de assistência.

- a) – pode faltar até 30 dias consecutivos, a seguir ao nascimento do neto (a);
- b) – mas, que viva em comunhão de mesa e habitação e que
--- seja filho (a) de adolescente com idade inferior a 16 anos, ---nº1, artº50, CT.
- c) – montante do subsídio: 100% da remuneração referência, ---nº1, al.a), artº21, conjugado com a al.a), artº37, D.-Lei.
- d) – pode ainda faltar, em substituição dos progenitores, para prestar assistência inadiável e imprescindível,
--- a neto menor ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, ---nº3, artº50, CT.
- e) – mas apenas nos dias de faltas remanescentes não gozadas pelos progenitores: menos de 12 anos = máximo 30 dias; maior de 12 anos = máximo 15 dias, ---al.b), nº1, artº21, conjugado c/ nº1, artº19, D.-Lei.
- f) – montante do subsídio: 65% da remuneração de referencia, --- nº1, al.b), artº21, conjugado com a al.b), artº37, D.-Lei.

Deveres: de informação ao empregador, pelos avós trabalhadores (nascimento):

- a) se quiser faltar, com a antecedência de 5 dias, por escrito, informa o empregador;
 - o neto vive consigo em comunhão de mesa e habitação;
 - o neto é filho de adolescente com idade inferior a 16 anos;
 - o cônjuge do trabalhador exerce actividade profissional; ou, se encontra física ou psiquicamente impossibilitado de cuidar do neto; ou, não vive em comunhão de mesa e habitação com este, --- nº4, artº50, CT.
- b) Se quiser faltar, para prestar assistência ao neto, com 5 dias de antecedência; ou, logo que possível (no caso de urgência),
 - avisa por escrito o empregador; declarando:

- o carácter inadiável ou imprescindível da assistência; e,
- que os progenitores são trabalhadores e não faltam pelo mesmo motivo ou estão impossibilitados de prestar assistência, bem como que nenhum outro familiar do mesmo grau falta pelo mesmo motivo, ---nº6, artº50, CT.

ATENÇÃO – 1º - as falsas declarações relativas á justificação de faltas constitui justa causa para aplicar a sanção disciplinar de despedimento, --- al.f), do nº2, artº351, CT.

2º - o empregador não pode impedir os avós e gozarem estes direitos. Se o fizer comete contra-ordenação grave, --- nº7, artº50, CT.

PAI, trabalhador.

Direitos: a faltar justificadamente; e, Licenças e subsídio parental.

- a) – 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento (obrigatório);
- b) – sendo destes, cinco gozados de modo consecutivos imediatamente a seguir ao nascimento, --- nº1, artº43, CT; al.a), nº1, artº15, D.-Lei;
- c) – além destes, pode (facultativo);
- d) – gozar mais 10 dias úteis, seguidos ou interpolados,
- e) – desde que, gozados nas seguintes condições:
 - a ser gozado após o período anterior (após 30 dias, depois do nascimento);
 - e em simultâneo com a licença parental inicial por parte da mãe, --- nº2, artº43, CT; e, al.b), nº1, artº15, D.-Lei.
- f) – montante do subsídio parental: nas 2 situações, 100% da remuneração de referência, ---artº31, D.-Lei;
- g) – no caso de nascimento de múltiplos (gémeos, etc) a estas 2 licenças acrescem mais 2 dias úteis, por cada gémeo, além do primeiro, ---nº3, artº43, CT.
- h) – montante do subsídio parental: 100% da remuneração de referência, --- artº32, D.-Lei.
- i) – o pai , trabalhador, deve informar o empregador com 5 dias de antecedência, no mínimo, no caso da al.d); no caso da al.a), deve informar com a antecedência possível (por escrito).

Ainda em sede de licença parental, inicial:

- j) – no caso de impossibilidade da mãe: morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe,
- k) – licença de 30 dias, duração mínima, ---nº3, artº42, CT.
- l) – no caso de morte ou incapacidade da mãe, não trabalhadora, nos 120 dias a seguir ao parto, o pai tem direito a licença, fixada no nº1, artº42, mas com adaptações.
- m)– nestas situações, a informação á empregadora deve ir acompanhada da apresentação de atestado médico; ou, certidão de óbito, conforme os casos. No caso da al.l), declara ainda o período de licença, já gozado pela mãe.

Ainda em sede de licença (“dispensa”) do pai trabalhador (consultas pré-natais):

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- n) – o pai, trabalhador tem direito a 3 (três) dispensas do trabalho, para acompanhar a trabalhadora às consultas pré-natais, ---nº3, artº46, CT.
- o) – o trabalhador deve avisar com, pelo menos, 5 dias de antecedência, que se vai ausentar, para acompanhar á consulta pré-natal, a esposa, ---al.a), nº1, artº251, CT.
- p) – quanto á retribuição destas três (3) dispensas, reconhecidas por Lei (nº3, artº46, CT), conjugando a al.j), nº2, artº249; com a al.d), nº2, artº255, ambos os CT; com a al.b), nº1, artº52, da Lei nº4/2007), a retribuição dessas 3 dispensas corre a cargo da Empregadora. Mas,
- q) – cuidado com os abusos: o nº2, artº46, CT, refere expressamente que

“2- A trabalhadora deve, sempre que possível, comparecer a consulta pré-natal fora do horário de trabalho”.

MÃE, trabalhadora.

Direitos: a faltar justificadamente .

- a) – ter em atenção três estágios (situações transitórias) da mulher: grávida, puérpera; e, lactante, ---nº1, artº36, CT,
- b) – 30 dias de licença parental, inicial, exclusiva da mãe, antes do parto, direito que lhe assiste, ---nº1, artº41, CT;
- c) – montante do subsídio: 100% da remuneração de referência, ---artº13, D.-Lei;
- d) – terá de informar a empregadora com 10 dias de antecedência (mínimo); ou, sendo urgente, logo que possível. Sempre acompanhado com atestado médico em que este indique data provável do parto; ou, a urgência, ---nº3, artº41, CT;
- e) – licença em situação de risco clínico, nos 3 estágios, sem prejuízo da licença parental inicial, pelo período determinado pelo médico a prevenir o risco, --- nº1, artº37, CT;
- f) – obrigação de informar o empregador antes 10 dias; ou, logo que possível, no caso de urgência, com apresentação de atestado médico, ---nº2, artº37, CT;
- g) – montante do subsídio: 100% da remuneração de referência, ---artº29, D.-Lei;
- h) – licença para interrupção da gravidez (aborto espontâneo ou provocado): 14 a 30 dias, a fixar pelo médico, ---nº1, artº38, CT;
- i) – obrigação de informar o empregador, logo que possível; e, obrigação de apresentar o atestado médico, ---nº2, artº38, CT;
- j) – montante do subsídio: 100% da rem. Ref., ---artº29, D.-Lei;
- k) – consultas pré-natais: reconhecidas na al.g), nº1, artº35; dispensa pelo tempo e número de vezes necessárias, nº1, artº46, CT;
- l) – preparação para o parto equiparada a consulta pré-natal, ---nº4, artº46, CT;
- m) – pagamento a cargo da empregadora, ---nº2, artº65, CT; mas,
- n) – obrigação de, sempre que possível, serem fora do horário de trabalho. Se apenas possível durante o horário de trabalho, o empregador pode exigir a declaração desse facto e da realização da consulta, ---nº2 e 3, artº46, CT;

- o) – dispensa de prestação de trabalho, por segurança e saúde da grávida, puérpera ou lactante; ou, o desenvolvimento do nascituro, ---nº5, artº62, CT;
- p) – avaliação da situação, processo complexo, --- artº62, CT;
- q) – subsídio pago pela SS, --- al.f), nº1, artº7; artº18; e, artº35, D.-Lei ---, de 65%;
- r) – dispensa para amamentação ou aleitação: 2 períodos distintos, máximo 1 hora/cada, salvo acordo com empregador, --- nº3, artº47, CT;
- s) – sendo amamentação, dispensa enquanto durar; se se prolongar além de 1 ano, obrigação de apresentar atestado médico, ---nº1, artº47; e, nº1, artº48, CT;
- t) – no caso de aleitação ou amamentação, informação ao empregador, com 10 dias de antecedência, em relação ao acto respectivo, ---nº1; nº2, al.a), artº48, CT;
- u) – dispensa de prestação de trabalho suplementar, da grávida e durante todo o tempo da amamentação, ---até 12 meses da criança; artº59, CT;
- v) – dispensa da grávida, puérpera ou lactante de trabalhador em regime de adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado, --- artº58, CT;
- w) – dispensa de prestar trabalho nocturno entre as 20 horas de um dia e as 7 do dia seguinte, durante o período de 120 dias antes e depois do parto, pelo menos metade antes da data previsível do mesmo; durante o restante da gravidez, se for necessário; durante todo o tempo da amamentação, se for necessário, ---nº1, artº60, CT;
- ab) - se não foi possível desempenhar outras tarefas (horário diurno) dispensa do trabalho, ---nº3, artº60, CT;
- bb)– neste caso, subsídio igual a 65% da rem. ref., ---artº35, D.-Lei;
- cc) – a trabalhadora que pretenda ser dispensada de prestar trabalho nocturno deve
 - informar o empregador; e,
 - apresentar atestado médico (durante a gravidez ou amamentação), ---nº4, artº60, CT
- dd) – no caso de não renovação do contrato a termo, muita atenção, ver o nº3, artº144, CT.
- ee) – no caso de despedimento, muita atenção, ver artº63, CT.

É conveniente, sempre, consulta dos Diplomas indicados.

Voltaremos ao assunto, só para tratar dos direitos (conjuntos) dos pais e mães trabalhadores.

Novembro 2011

Carlo F. Santo Cavaleiro